

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.381, DE 2012

Denomina “Rodovia Deputado José Felipe da Silva” o trecho da BR-146 que liga os Municípios de Guaxupé e Passos, em Minas Gerais.

Autor: Deputado PAULO PIAU

Relatora: Deputada LEONARDO QUINTÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Paulo Piau, pretende denominar “Rodovia Deputado José Felipe da Silva” o trecho da rodovia BR-146 que liga os Municípios de Guaxupé e Passos, no Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A BR-146 é uma rodovia longitudinal que atravessa grande parte do Estado de Minas Gerais, e é considerada uma das mais importantes rodovias do sudoeste mineiro. Seu km 0 (zero) encontra-se na cidade de Patos de Minas e a rodovia passa pelas cidades de Araxá, Passos, Guaxupé, Poços de Caldas e Andradas, para depois atravessar a divisa com o Estado de São Paulo e terminar na cidade de Bragança Paulista. Essa rodovia está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O nobre Deputado Paulo Piau pretende, com este projeto de lei, homenagear o ex-Deputado José Felipe da Silva, dando seu nome ao trecho rodoviário que liga as cidades de Passos e de Guaxupé, onde faleceu no dia 29 de outubro de 1999, aos 98 anos de idade. Formado em Direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro, José Felipe da Silva foi Prefeito de Guaxupé, Deputado Estadual e vice-Presidente da Caixa Econômica Federal por mais de onze anos. Suas atividades políticas e administrativas sempre foram muito expressivas, com resultados importantes para a cidade e seus cidadãos, tornando-se, naturalmente, um homem admirado e respeitado por todos.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.381, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada LEONARDO QUINTÃO
Relator

2012_7543